



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal

PROCES 07 FLS 29

ASSINATURA

A: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PROCESSO: Nº 007/2019.
ASSUNTO: DESPESAS COM A REVISÃO DO TOYOTA ETIOA SEDAN DE PLACA Nº NEE 3094.
FAVORECIDO: NISSEY MOTORS LTDA CNPJ: 18.571.247/0001-23
VALOR: R\$ 1.258,78 (hum mil duzentos e cinqüenta e oito reais e setenta e oito centavos)

Analisando o presente processo, constatamos que se trata de DESPESAS COM A REVISÃO DO TOYOTA ETIOA SEDAN DE PLACA Nº NEE 3094, conforme ofício nº0007/CMAO/209, acostado às folhas nº 001.

Por força do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, foi-nos solicitado análise e parecer

Técnico sobre os procedimentos adotados no processo em referência.

Examinando os autos à luz da Lei de Licitações, constatamos ainda que:

- o procedimento administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme determina o caput do artigo nº 38;
- foi solicitado junto a Coordenadoria de Contabilidade a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa as folhas nº10.
- Foi submetido a Procuradora Jurídica o qual emitiu parecer as folhas 12,13,14 e 15, quanto aos procedimentos licitatório, senda que a mesma deu parecer Favorável.
- a CPL (Comissão Permanente de Licitação), está regularmente constituída conforme impõe o inciso III do artigo nº 38; cuidou de realizar o procedimento licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE de Licitação.

Assim sendo, observamos que no **Art. 24 em seu parágrafo : XVII** - para a aquisição de **componentes** ou **peças** de origem **nacional** ou **estrangeira**, necessários à **manutenção de equipamentos** durante o período de **garantia técnica**, junto ao **fornecedor original** desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for **indispensável** para a **vigência da garantia**, **É dispensável** a licitação. No Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Av. São Paulo, Bairro Três Poderes – Alvorada do Oeste/RO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste

Controladoria Geral Municipal

PROCES 07 FLS 23

ASSINATURA

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Entendemos que o presente processo poderá ser encaminhado para o setor competente para o prosseguimento dos procedimentos legais, desde que não haja alteração dos serviços e nem dos valores, caso contrário o mesmo deverá ser cancelado e realizado novo procedimento administrativo.

Alvorada do Oeste - RO, 05 de fevereiro 2018 .


UILLIANIS IZAQUIEL MONTAVÃO DE LARA
Controlador Interno
Portaria 010/2016/CMAO00,